

LEI Nº 5.834, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0135/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Acrescenta à denominação da Avenida Quinze de Novembro, o nome Prefeito JAYME GIMENEZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido à denominação da Avenida Quinze de Novembro, em toda a sua extensão, o nome PREFEITO JAYME GIMENEZ.

Parágrafo único – Com a referida alteração, o logradouro passa a denominar-se AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO – PREFEITO JAYME GIMENEZ.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3^{o} - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 28 de agosto de 2023.



LEI Nº 5.835, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0136/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Acrescenta à denominação da Avenida Sete de Setembro, o nome Prefeito ADAUTO SCARDOELLI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido à denominação da Avenida Sete de Setembro, em toda a sua extensão, o nome PREFEITO ADAUTO SCARDOELLI.

Parágrafo único – Com a referida alteração, o logradouro passa a denominar-se AVENIDA SETE DE SETEMBRO – PREFEITO ADAUTO SCARDOELLI.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 28 de agosto de 2023.



<u>LEI Nº 5.836, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.</u>

<u>PROJETO DE LEI Nº 0137/2023</u>

<u>AUTORIA</u>: Vereador Paulo Augusto Bernardi
Acrescenta-se à denominação da Avenida 28 de agosto, o nome Padre Amador Romão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido à denominação da Avenida 28 de Agosto, em toda a sua extensão, o nome Padre AMADOR ROMÃO.

Parágrafo único – Com a referida alteração, o logradouro passa a denominar-se AVENIDA 28 DE AGOSTO – Padre AMADOR ROMÃO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

 $\bf Art.~3^o$ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 28 de agosto de 2023.



LEI Nº 5.837, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0138/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA FINS QUE

ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Unidade Orçamentária do Departamento de Manutenção, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a cobrir despesas com recapeamento asfáltico de ruas e avenidas, classificado e codificado sob números:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Serviços Públicos e

Manutenção

Unidade Executora: Departamento de Manutenção

02.28.01 - 15.451.0562.1.205

4.4.90.51.00 - (dotação 564-vínculo detalhado 05.800.0001 -

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação referente às transferências especiais de emenda parlamentar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 30 de agosto de 2023.



LEI Nº 5.838, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0172/2023 AUTORIA: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Matão, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Carlos Fernando Malzoni, inscrita no CNPJ sob nº 52.314.861/0001-48 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado pela presente Lei, celebrar convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Carlos Fernando Malzoni, entidade privada, filantrópica sem fins lucrativos, visando repassar o valor anual de R\$ 181.452,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) para custear a aquisição de novos equipamentos para o setor da UTI Neonatal e Pediátrica, substituindo os existentes e modernizando o atendimento.

Art. 2º - O Convênio terá prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos.

 $\bf Art.~3^o$ - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal Direito Criança e Adolescente Classificação Dotação 540

08.243.0558.5.558

 $\operatorname{Art.} 4^{\operatorname{o}}$ - As obrigações assumidas pelo Município e pela entidade conveniada, bem como as demais responsabilidades estão descritas no Termo de Convênio integrante desta Lei como Anexo Único.

 $\bf Art.~\bf 5^o$ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 30 de agosto de 2023.



ANEXO ÚNICO (MINUTA DO CONVÊNIO)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto o repasse do valor anual de R\$ 181.452,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) para custear a aquisição de novos equipamentos para o setor da UTI Neonatal e Pediátrica, substituindo os existentes e modernizando o atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- **2.1** O valor total do Convênio será de R\$ 181.452,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), e será repassado em parcela única após 30 (trinta) dias da data de assinatura do convênio.
- **2.2** O descumprimento pelo Conveniado de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, acarreta a devolução do valor repassado, em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- **3.1** O presente Convênio terá sua vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.
- **3.2** O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independente de outras cominações legais.
- **3.3** O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicações escritas, tendo, a parte inadimplente, o prazo de 30 (trinta) dias úteis para alegar o que entende de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O Convenente obriga-se a repassar o valor de R\$ 181.452,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

TRABALHO, ORGULHO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA DE MATÃO Palácio da Independência

- **4.2** O Conveniado obriga-se realizar em suas instalações, os atendimentos destinados a crianças e gestantes através do sistema SUS, convênios e particulares de nosso município.
- **4.3** O Conveniado obriga-se ainda, a executar o objeto no período de vigência do Convênio sem cobrar qualquer custo adicional ao Município ou dos pacientes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal Direito Criança e Adolescente Classificação Dotação 540

08.243.0558.5.558

						~
α T	ÁTICTIT	A SEXTA	- DA	TICCA	T T7 A	CAO
\mathbf{L}	AUSUL	ASCALA	l – DA	FISCA		CAU

6.1 - A gestão ficará a	a cargo da Secretaria	Municipal de	Desenvolvimento	Social e
Cidadania, Sr. Enio Otáv	o de Souza Langhi, e a	fiscalização do	contrato será efet	uada pelo
servidor,	e pela Irmandade da	Santa Casa de	e Misericórdia de	Matão, a
gestão será pelo Sr.	, I	Presidente e	a fiscalização p	oela Sra
	dministradora do Hos	pital.		

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matão/SP, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor.

Matão	000	
matao.	aos	

MUNICIPIO DE MATÃO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO

estem	unnas:		
ι)			
`			
2)			



LEI Nº 5.839, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0173/2023 AUTORIA: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Matão, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Carlos Fernando Malzoni, inscrita no CNPJ sob nº 52.314.861/0001-48 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado pela presente Lei, celebrar convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Carlos Fernando Malzoni, entidade privada, filantrópica sem fins lucrativos, visando repassar o valor anual de R\$ 155.800,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) para custear a aquisição de materiais e medicamentos hospitalares, gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e enxoval necessários aos setores de nosso hospital que atendem aos idosos.

Art. 2º - O Convênio terá prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos.

 $\bf Art.~3^o$ - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Departamento de Proteção Social Classificação

Dotação 515 08.244.0550.2.550

 $\operatorname{Art.} 4^{\operatorname{o}}$ - As obrigações assumidas pelo Município e pela entidade conveniada, bem como as demais responsabilidades estão descritas no Termo de Convênio integrante desta Lei como Anexo Único.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 30 de agosto de 2023.



ANEXO ÚNICO (MINUTA DO CONVÊNIO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita
no CNPJ sob n.º 45.270.188/0001-26, com sede na Av. Orestes Bozelli, 1165 - Centro,
neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Aparecido Ferrari,
brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, inscrito no CPF/MF sob
nº e portador da Carteira de Identidade com RG nº
, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Irmandade
da Santa Casa de Misericórdia de Matão, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora
do Hospital Carlos Fernando Malzoni, inscrita no CNPJ sob nº 52.314.861/0001-48,
localizado na Rua Sinharinha Frota, nº 556 - Centro, neste Município, neste ato
representado por seu Administrador, brasileiro, casado, residente e
domiciliado nesta cidade de Matão, inscrito no CPF/MF sob nº e portador
da Carteira de Identidade com RG sob nº, doravante denominado
simplesmente CONVENIADO, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente
autorizado pela Lei Municipal nº, de de de 2.023, mediante as cláusulas e
condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto o repasse do valor anual de R\$ 155.800,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) para custear a aquisição de materiais e medicamentos hospitalares, gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e enxoval necessários aos setores de nosso hospital que atendem aos idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 2.1 O valor total do Convênio será de R\$ 155.800,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), e será repassado em parcela única após 30 (trinta) dias da data de assinatura do convênio.
- **2.2** O Conveniado será responsável pela apresentação de relatório do atendimento prestado, contendo o nome do paciente, motivo da internação, data da internação e da alta, a ser apresentado após 12 (doze) meses da data de assinatura do convênio.
- **2.3** O descumprimento pelo Conveniado de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, acarreta a devolução do valor repassado, em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- **3.1** O presente Convênio terá sua vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.
- **3.2** O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independente de outras cominações legais.
- **3.3** O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicações escritas, tendo, a parte inadimplente, o prazo de 30 (trinta) dias úteis para alegar o que entende de direito.

TRABALHO, ORGULHO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA DE MATÃO Palácio da Independência

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- **4.1** O Convenente obriga-se a repassar o valor de R\$ 155.800,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).
- **4.2** O Conveniado obriga-se realizar em suas instalações, os atendimentos destinados aos idosos através do sistema SUS, convênios e particulares de nosso município.
- **4.3** O Conveniado obriga-se ainda, a executar o objeto no período de vigência do Convênio sem cobrar qualquer custo adicional ao Município ou dos pacientes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Departamento de Proteção Social Dotação 515 Classificação 08.244.0550.2.550

CIMICA				11110		ŞΊΙΟ						
6.1 -	A ges	tão fic	cará a	cargo	da Secre	etaria	Municipa	l de	De	esenvolvimer	nto Soc	cial e
Cidadar	nia, Sr	. Enio	Otávio	o de Soi	ıza Langl	ni, e a	fiscalizaçã	ío do	co	ntrato será e	fetuada	e pelo
servidoi	·		,	e pela	Irmanda	de da	Santa Ca	sa d	e N	Iisericórdia	de Mat	ão, a
gestão	será	pelo	Sr.			,]	Presidente	e	a	fiscalização	pela	Sra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

....., administradora do Hospital.

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matão/SP, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor.

Matão.	aos	
matao,	aos	

MUNICIPIO DE MATÃO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO

Testemunhas:	
1)	
o)	



LEI Nº 5.840, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0070/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi
Institui no âmbito do Município de Matão, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências e aos seus familiares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Matão, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências e aos seus familiares.

- **Art. 2º** O programa instituído no art. 1º será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de instituições que congregam pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, e de familiares, e terá como objetivo:
- I Promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras Demências, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes da cidade de Matão;
- II Utilizar métodos para o diagnóstico e o tratamento o mais precoce possível em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, respeitadas as instâncias dos entes federativos e suas respectivas competências;
- III Estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e prevenção de comodidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção da Doença e Alzheimer e outras Demências, tais como: prática de exercício regular; alimentação saudável; controle da pressão arterial e das dislipidemias; intervenção cognitiva; controle da Depressão que dobra o risco de demência; estímulo ao convívio social que é importante preditor de qualidade de vida; ou seja, o desenvolvimento de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;
- IV Apoiar o paciente e familiares, com abordagens adequadas no tratamento não medicamentoso e medicamentoso, visando melhorar a adesão ao tratamento minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença;
- V Capacitar cuidadores familiares e especializar profissionais que compõem equipes multiprofissionais nessa área, e absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria no atendimento, visando inclusive a diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, bem como diminuir o nível de estresse de quem cuida;
- VI Utilizar os sistemas de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que tenham diagnóstico de Doença de Alzheimer e outras Demências para a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;
- VII Promover eventos em locais públicos, campanhas institucionais, seminários e palestras, por meio de;
- a) elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de saúde;



b) criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em

geral;

c) campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;

d) divulgação de locais de apoio e referência em redes pública e

privada.

VIII - Inserir as ações dessa política na Estratégia Saúde da Família; IX - Aperfeiçoar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações e parcerias dos profissionais de saúde entre si, com os pacientes, familiares e representantes de associações comprometidas com a causa;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios, e convênios com Organizações Não Governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, observada as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Art. 4º - As Unidades de Saúde deverão investigar, diagnosticar, tratar, promover a saúde mental e acompanhar a pessoa com Doença de Alzheimer e outras Demências, prestando-lhe toda a assistência necessária em real parceria com a estratégia Saúde da Família, com utilização de indicadores de controle de qualidade.

Art. 5º - As pessoas com Alzheimer e outras Demências e seus familiares deverão receber acompanhamento multidisciplinar com profissionais que compõem a equipe: como, por exemplo, neurologistas, geriatras, psiquiatras, psicólogos, serviço social, nutricionistas, gerontologias, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, entre outros.

Parágrafo único. Para o atendimento multidisciplinar, a Secretaria Municipal da Saúde deverá organizar um Sistema de Saúde para assistência à Doença de Alzheimer e outras Demências, de forma sistêmica e articulada entre as Unidades Básicas de Saúde e Centro Especializado em Alzheimer e outras Demências.

- **Art. 6º -** Fica autorizada a criação de um Centro de Referência de Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer e outras Demências formado por equipes multidisciplinares de profissionais da saúde onde deverá funcionar um serviço de Educação em Demência dirigido a profissionais da rede pública e cuidadores familiares.
- I Todo o trabalho utilizará como modelo a literatura especializada e o Plano de Demências, além dos módulos preconizados pelo I-Support (OMS 2019).
- **Art.** 7º A implementação e acompanhamento deste Programa requer revisões periódicas com avaliação de resultados e dificuldades para elaboração e/ou redirecionamento de estratégias para a realização dos objetivos deste Programa.
- **Art. 8º** No desenvolvimento do programa de que trata esta lei, serão observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas preconizados pelo Ministério da Saúde.

MATÃO TRABALHO, ORGULHO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA DE MATÃO

- Palácio da Independência
- **Art. 9º -** O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças de Alzheimer e outras Demências no Município de Matão.
- **Art. 10 -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 11 -** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.
 - Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 30 de agosto de 2023.



DECRETO Nº 5.556, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 5.624 de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em campos e jazigos localizados nos cemitérios públicos do município de Matão, e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo nº 85, XII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito dos cemitérios públicos municipais, o sepultamento de animais domésticos em campas e jazigos, respeitados os ditames da Lei nº5.624/2022.

Parágrafo Único: Considera-se animal doméstico, para efeitos e fins legais, todo aquele ser irracional efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes a convivência sadia com os seres humanos, vivendo em casas ou apartamentos, estes denominados de lar e habitados por seus donos.

- **Art. 2º** O sepultamento de animal doméstico só ocorrerá em sepulturas, jazigos, gavetas ou carneiras já pertencentes aos familiares do animal, sendo vedada a concessão de novas sepulturas a esse fim.
- **Art. 3º** Nenhum animal será sepultado sem apresentação de declaração de óbito expedida por profissional competente, contendo os seguintes dados: data do óbito, nome do animal, espécie ou raça, idade, tamanho ou peso, causa da morte, nome do profissional que atendeu o animal, número no conselho regional de medicina veterinária, nome e endereço do proprietário ou responsável.
- § 1º. Em hipótese alguma será realizado o sepultamento de animal com suspeita ou ocorrência de morte por doenças transmissíveis ao ser humano, por doenças altamente contagiosas à espécie canina



(cinomose/parvovirose). O mesmo deverá ser cremado e suas cinzas poderão ser sepultadas.

- § 2º. Todo e qualquer sepultamento de animais no território do município, somente poderá ser autorizado se o corpo estiver acondicionado individualmente em embalagem ou urna de material neutro biodegradável destinada a esse fim, salvo a mãe com filhotes.
- § 3º. A urna necessária ao acondicionamento do animal ou cinzas para sepultamento, bem como o traslado, é de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável, facultando-se a contratação de empresas especializadas destinadas para esse fim, desde que cumpridas as demais exigências contidas neste decreto.
- § 4°. As cinzas de animal cremado poderão ser sepultadas desde que acompanhado de certidão de cremação expedida pelo crematório responsável e acondicionada em urna adequada, conforme § 2° do artigo 3°.
- **Art. 4º** Todos os sepultamentos deverão ocorrer no período de até 24 (vinte e quatro) horas da data de ocorrência do óbito, salvo entendimento da Administração do Cemitério, quando o fato for relevante.
- **Art. 5º** O uso do Canil Municipal para expedir declaração de óbito para sepultamento, só será permitido para animais que na eventualidade do óbito, estavam em tratamento no canil.
- **Art. 6º** O prazo mínimo para exumação de animais é fixado em 1 (um) ano para animais de até 3 kg, 2 (dois) anos para animais de 4 a 14 kg e 3 (três) anos para animais com 15 kg ou mais.
- **Parágrafo único:** Fora dos prazos estabelecidos neste artigo, a exumação de corpos de animais poderá ser autorizada previamente a pedido de profissional competente para investigação de zoonoses e de interesse da saúde pública.
- **Art.** 7º É expressamente vedada a utilização do Velório Municipal para realização de vigília fúnebre animal.



Art. 8º - Fica instituída a Guia de Controle de Taxas e Serviços para Animais/Termo de Sepultamento/Abertura que deverá conter necessariamente:

- I Todos os dados necessários contidos no caput do artigo 3º;
- II Número do registro do sepultamento;
- III Número da quadra e sepultura;
- IV Autorização para abertura de sepultura;
- V Nome e documento de identificação do concessionário ou responsável pela sepultura;
 - VI Descrição das taxas dos serviços prestados.

Parágrafo único: A guia de Controle de Taxas e Serviços de Animais/Termo de Sepultamento/Abertura deverá conter 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) via destinada ao arquivo do Cemitério e outra via entregue ao proprietário ou responsável do animal.

Art. 9º - Os valores das taxas referentes aos serviços de sepultamento de animal, será o mesmo valor do sepultamento de humanos, em conformidade com a legislação municipal.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado em agências bancárias, casas lotéricas, aplicativos bancários, através de Guia de Recolhimento que será gerada pela Administração dos Cemitérios Municipais.

- $\bf Art.~10^o$ Todos os registros de sepultamentos de animais serão inseridos no site do Cemitério Municipal.
- **Art. 11º** Este decreto é parte integrante do Regimento Interno Dos Cemitérios Municipais de Matão e São Lourenço do Turvo, decreto nº4.782 de 04 de abril de 2.014.
- **Art. 12º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matão, 29 de agosto de 2023.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 4º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
05 ^a	ANA BEATRIZ LUCENA DE MAGALHÃES	52.296.365-1	PROFESSOR III - PORTUGUES

A convocação efetivada por este Edital tem por objetivo o suprimento de vaga temporária existente no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 23 de agosto 2023.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 28º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
29º	MARIA CLEONICE CORREIA GODOI	25.890.288-7	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL - AFRODESCENDENTE

II – Em virtude da desistência do 71º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
72º	JULIANA PEDRO FONTES	34.719.543-X	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 23 de Agosto 2023.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 9º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
11 ^a	KAREN CRISTINE BORTOLETTO	38.451.374-8	CIRURGIÃO DENTISTA (CLINICO GERAL)

II – Em virtude do não comparecimento do 28º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
30 ^a	ANDRE PEREIRA DOS SANTOS	32.926.577-5	PSICÓLOGO

III – Em virtude da desistência do 80º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
81 ^a	HAROLDO GADINI	20.662.893	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

IV – Em virtude do não comparecimento do 17º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
18 ^a	SABRINA TORRICHELLI MATOS	53.851.833-9	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL- AFRODESCENDENTE

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.



Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 23 de agosto 2023.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 052/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 143º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
152º	MIRELA DOS SANTOS MADRID ROMERO	54.217.703-1	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

II – Em virtude da desistência do 149º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
153º	NATALIA BIANCHI E SILVA	53.337.684-1	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

III – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
154º	THAINARA VALERIA PALMA	53.725.057-8	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

IV – Para atender as necessidades:

CLA	SS	NOME	RG	CARGO
158	5°	NAYARA CAROLINA ROSA	37.964.538-5	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL



A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 28 de Agosto 2023.